

Liberdade de expressão: mecanismos de intervenção estatal sobre a opinião pública¹

Alessandro Dino de Almeida²

Claudinei de Almeida Junior³

Universidade Tuiuti do Paraná – UTP

Resumo

Este resumo busca compreender a relação entre os mecanismos estatais de alocação e regulação voltados para a esfera pública, a liberdade de expressão e a formação da opinião pública. Para alcançar essa compreensão, foi realizada uma revisão bibliográfica. A pesquisa observou que o Estado Brasileiro possui diversas medidas de regulação e alocação voltadas ao gerenciamento da esfera pública e, consequentemente, da opinião pública nacional.

Palavra-chave: liberdade de expressão; regulação; alocação; teoria democrática.

Liberdade de expressão é um direito fundamental discutido no campo do Direito desde o século XVIII. No Brasil está consolidado na Constituição Federal em seus artigos 5º e 220, estando garantido a todos os brasileiros a livre manifestação de pensamento e a liberdade de imprensa.

Nesses três séculos, diversas doutrinas foram defendidas e aplicadas. Entre elas temos a transmissão entre domínios, a doutrina da restrição prévia, o *chilling effect* e o *colateral bar rule*, dentre outras. Essas doutrinas não são absolutas e compõem um conjunto de conceitos que orientam ou orientaram decisões judiciais.

Ao estudar a liberdade de expressão, deve-se observar três fatores. O direito individual de outra pessoa, a proteção da sociedade contra atividades comunicativas que atentem contra a segurança do Estado e a necessidade de uma esfera pública equilibrada, que permita uma discussão efetivamente democrática.

No terceiro caso, a discussão se expande do Direito para outros campos, como a formação da opinião pública. Nesse contexto, cabe destacar o conceito de mercado de ideias proposto por Stuart Mill. Para o autor, todas as ideias devem estar disponíveis, pois a esfera pública é um local onde as ideias são colocadas à prova contra ideias

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídia e Liberdade de Expressão, do 25º Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestre em Música na Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Email: alessandroдино@outlook.com.

³ Doutorando em Comunicação na Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Email: claudineialmeidajr@yahoo.com.br.

contrárias. Do confronto dessas ideias, surge a verdade, que permite a um povo se informar, decidir e se autogovernar.

Outro fator a ser considerado é a missão democrática da imprensa, que exige duas formas de autonomia, a econômica e a jurídica. Quanto à primeira, a imprensa não depende de recursos governamentais e o governo não pode demitir ou contratar os jornalistas. Dessa forma, fica preservada a autonomia da imprensa para proteger o ambiente democrático.

Quanto à autonomia jurídica no Brasil, temos a liberdade de expressão definida de forma geral e a liberdade de imprensa definida de forma específica. Se insere nessa discussão, a regulação dos meios de comunicação.

No debate americano sobre a liberdade de expressão e liberdade de imprensa, surgem duas correntes distintas, a libertária e a democrática. A primeira exige a abstenção total do Estado, enquanto a segunda defende que o Estado deve atuar na esfera pública para garantir um debate democrático. As duas teorias possuem pontos vulneráveis.

Duas formas de intervenção do Estado estão voltadas para o interesse público, a regulação e a alocação de recursos em atividades culturais. As duas possuem potencial semelhante para influenciar o debate público. Quanto à alocação, a discussão reside no fato de que sempre que o Estado dá voz a determinado discurso, além de potencializá-lo na esfera pública, está silenciando outros.

No Brasil, podemos citar dois exemplos de alocação, a Lei de incentivo à cultura e a Lei do audiovisual.

Quanto à regulação no Brasil, podemos citar diversos mecanismos. Dentre eles, a distribuição dos canais de TV e das frequências de rádio, as frequências das rádios comunitárias, os canais de televisão estatais e o programa de rádio A Voz do Brasil. Temos, ainda, o horário eleitoral, a Lei de Acesso à Informação, leis que regulamentam os documentos de acesso restrito e a proibição de publicações, além da criação da Agência Nacional de Cinema e Audiovisual e do Conselho Federal de Jornalismo.

Este resumo apresentou os mecanismos estatais brasileiros que podem influenciar a formação da opinião pública, bem como o contexto que orienta a sua criação e aplicação.

A pesquisa evidenciou que o Estado Brasileiro possui diversas ferramentas de alocação de recursos e regulações voltadas à manutenção de uma esfera pública robusta

e democrática, permitindo aos brasileiros exercerem o seu direito à democracia de forma consciente. A pesquisa indica, ainda, a necessidade de estudo aprofundado sobre cada forma de alocação e regulação para analisar seus efeitos sobre a governança democrática.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967**. Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Brasília: Diário oficial da União, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0236.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996**. Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores. Brasília: Diário oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2108.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**. Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Brasília: Diário oficial da União, 1963. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d52795.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Brasília: Diário oficial da União, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993**. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Brasília: Diário oficial da União, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995**. Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências. Brasília: Diário oficial da União, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8977.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília: Diário oficial da União, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Brasília: Diário oficial da União, 1998.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19612.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Diário oficial da União, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade.** Campinas: Vide Editorial, 2018.

TOLLER, Fernando M. **O formalismo na liberdade de expressão.** São Paulo: Saraiva, 2010.